

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 16134

"Autoriza a celebração de convênios com entidades para a instalação e administração de creches e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando a instalação e administração de creches em prédio de propriedade da entidade, de terceiros ou de prédio público municipal, para o atendimento de crianças na idade de quatro meses a quatro anos incompletos, mediante chamada pública.

Art. 2º. O convênio de que trata esta lei somente será celebrado mediante prévia aprovação em processo administrativo atendendo rigorosamente o previsto em Decreto Municipal regulamentando esta lei e ficando comprovado:

I - a necessidade de atendimento da demanda existente na região delimitada no raio de 500 metros do local onde será instalada a creche;

II - a demonstração de vantagem financeira para o município quanto as despesas de instalação e custeio da creche conveniada, em relação a construção de novas creches e ao custo médio por criança atendida pelas creches municipais, respectivamente;

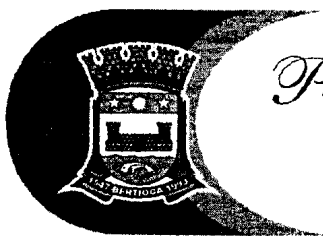
III - aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A Prefeitura poderá para instalação e operação de creche conveniada conferir permissão de uso gratuito de:

I - prédio público municipal;

II - móveis, utensílios e equipamentos de propriedade municipal novos ou usados.

Art. 4º. A Prefeitura transferirá recursos financeiros a entidade conveniada para fazer frente à implantação e as despesas mensais de custeio, mediante repasses mensais, tudo de acordo com os valores aprovados no processo administrativo que aprovar o convênio previsto no artigo no artigo 2º desta lei.



03
3431

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º. À instalação, operação e administração das creches conveniadas deverão obedecer ao previsto em Decreto Municipal, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento gratuito a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará a prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 6º. A entidade conveniada deverá assumir as obrigações contidas no Decreto Municipal previsto no artigo 2º, além de:

I – mensalmente, apresentar à Prefeitura, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho por ocasião da aprovação do convênio;

II – mensalmente, apresentar à Prefeitura, relatório da aplicação dos recursos financeiros da entidade, de acordo com Plano de Contas Contábil aprovado pela Secretaria de Educação, conciliando esses valores com o extrato da (s) conta (s) corrente bancária da entidade;

III – mensalmente, apresentar à Prefeitura, declaração quantitativa de atendimento assinada por seu representante legal, acompanhada da relação nominal das crianças atendidas, por sala e período;

IV – a qualquer tempo, assegurar à Prefeitura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e dos resultados objeto do convênio;

V – semanalmente, manter atualizada lista de inscrição para vagas junto a central de vagas da Secretaria de Educação;

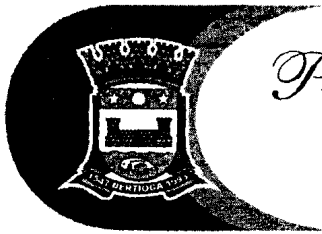
VI – manter a creche em funcionamento e atendimento de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00 às 18:00 horas;

VII – devolver à Prefeitura as importâncias recebidas e não utilizadas, corrigidas monetariamente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta cinco) dias para regulamentar esta lei mediante Decreto Municipal.

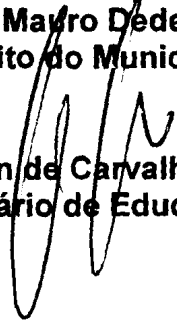


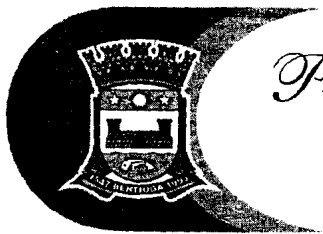
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 589, de 29 de abril de 2004.

Bertioga, 10 de março de 2014.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município


Ivan de Carvalho
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que ***"Autoriza a celebração de convênios com entidades para a instalação e administração de creches e dá outras providências"***.

Bertioga passa por uma fase de grande desenvolvimento econômico, o que atrai muitos migrantes com o intuito de fixar moradia em nossa cidade.

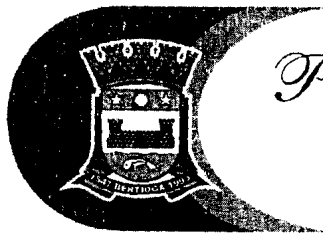
Esse fenômeno social criou por consequência um expressivo aumento na demanda por vagas para creches.

É sabido que os recursos públicos são limitados e que o processo para construir novas creches é muito demorado e custoso.

Com o intuito de atender essa demanda gerando vagas de creches com maior celeridade e de forma menos custosa, encaminho o presente projeto que revê as regras para elaboração de convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e entidades sem fins lucrativos, simplificando o procedimento existente atualmente e autorizando que a entidade conveniada utilize imóvel alugado para exercer suas atividades.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1441

Bertioga, 10 de março de 2014

OFÍCIO N. 85/2014 – G

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 928

Data 12 : 03 : 2014

Hora 13:48

Funcionário 85

Excelentíssimo senhor,

Corn os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Autoriza a celebração de convênios com entidades para a instalação e administração de creches e dá outras providências"**.

Considerando que o referido projeto de lei visa o aumento de vagas em creche para atender as crianças carentes de Bertioga. Requeremos o Regime de Urgência Especial na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga